



DIRETO DA  
REITORIA  
POR PAULO CARDIM

## Educação: a quarentena e seus efeitos

11/05/2020 - Em [Artigos](#)

**Blog da Reitoria nº 439, 11 de maio de 2020**

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)  
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

Devo esclarecer, antes de mais nada, que não sou profissional da área da Saúde. Não posso, assim, manifestar-me sobre a oportunidade e a extensão da quarentena e do isolamento social horizontal. Vou abordar, inicialmente, uma questão mais delicada, onde os bilhões entregues pelo Governo Federal aos estados municípios não é aplicado.

O **Censo da Educação Básica/2019** registra a existência de 139.176 instituições de educação básica públicas, correspondendo a 77% do total desses estabelecimentos (180.610).

Essas 139.176 escolas públicas abrigam 38.739.461 (80% do total de 47.874.246) estudantes da educação infantil ao ensino médio, em todas as modalidades. Desse total, grande parte não depende só da educação, que pode ser reposta ao término da quarentena. Possivelmente, cerca de quinze milhões de crianças não mais têm a alimentação adequada, que era ofertada nas escolas. Não têm o convívio social, estão segregadas. Quais programas ou projetos foram elaborados e aplicados a elas, com parte dos bilhões de reais entregues a estados e municípios? Pelo menos a mídia não divulga o que estão, nesse aspecto, fazendo os 5.570 municípios e as 27 unidades federadas. Ao lado desse drama escondido da grande mídia, está a desocupação, a falta da educação, dos estudos, mesmo sem a qualidade ideal, desejada.

Na educação superior o problema é outro e mais complexo. O ensino presencial teve que se adequar, em poucos dias, a um novo processo de aprendizagem. Do presencial ao remoto, a distância, processo mais complexo, que exigiu investimentos, capacitação docente, dos técnicos e administrativos e até dos alunos acostumados às aulas presenciais, tendo o professor ao vivo e os colegas para os relacionamentos de amizade, a socialização presencial.

Os sem noção que estão nos meios de comunicação, no parlamento e em outras instâncias “acharam” que esse novo método teria menor custo, por causa das aulas remotas, esquecendo-se dos investimentos em tecnologias digitais de informação e comunicação e dos custos de capacitação dos profissionais envolvidos no processo de aprendizagem.

Tenho consciência de que estamos diante de um cenário totalmente imprevisto, não vivenciado, no Brasil, com a dimensão da pandemia Covid-19. Todos fomos apanhados de surpresa. Todavia, tomadas de decisões controversas em milhares de instâncias – unidades federadas e municípios –, sem um comando central, proibido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), acabaram por politizar um problema eminentemente de saúde pública. Creio que, a partir dessa decisão, medidas díspares enfraqueceram o combate ao vírus e os setores diversos da economia, entre os quais a educação.

A educação superior, segundo o **Censo/2018**, possui 2.537 instituições (IES), das quais 2.238 (88%) são mantidas pela livre iniciativa. Temos 37.962 cursos de graduação em regular funcionamento, dos quais 27.436 são ofertados pela iniciativa privada, correspondendo a 72% do total de cursos ministrados. Nesses cursos estão matriculados 8.286.663 estudantes, sendo 6.373.274 (75%) na iniciativa particular.

A livre iniciativa abriga 214.224 professores e 211.832 profissionais das áreas técnica e administrativa. São mais de 426 mil profissionais envolvidos no complexo processo ensino-aprendizagem, que lutam, liderados pelos gestores acadêmicos e administrativos e pelas entidades mantenedoras, por manterem a atividade educacional em regular oferta, mudando apenas a modalidade de aprendizagem, de presencial para o ensino remoto ou a distância (EAD), mantendo a mesma qualidade. Os resultados somente serão avaliados após o término dessa pandemia.

A **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020** estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe, em seu art. 2º, que *“As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”*. (gn)

O fato concreto é que as IES da livre iniciativa estão ofertando aos seus mais de 6.300mi de estudantes os conteúdos constantes dos planos ou programas de ensino, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cumprindo a LDB e as diretrizes curriculares nacionais (DCNs), aprovadas pelo Ministério da Educação por meio do Conselho Nacional de Educação. Cumprem, assim, a Medida Provisória nº 934, de 2020, e as normas emanadas do Ministério da Educação, órgão federal encarregado da supervisão desse importante segmento da educação superior.

Aos poucos voltaremos ao ensino presencial, absorvendo a experiência desses meses de abrupta mudança da modalidade de ensino-aprendizagem. O ensino superior ofertado pela livre iniciativa sairá fortalecido, vencendo uma etapa difícil de sua crescente trajetória. É, há anos, o mais relevante segmento da educação superior, cuidando da educação de 75% dos jovens e adultos que cursam a graduação, presencial e a distância. Sem a livre iniciativa a educação superior brasileira não alcançaria nem um por cento de nossa população.

**“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.**

**“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.**

**Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim**

**Diretor da Escola Normal Caetano de Campos**

**Educador e Inspetor de Alunos, 1909**

**Irmão do fundador do**

**Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**

**Pedro Augusto Gomes Cardim**